



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para, fornecimento de serviços de RÁDIO FM (frequência modulada), com alcance em todo o território do município, para prestação de serviços de radiodifusão objetivando a inserção dos atos oficiais do município de Painel SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública.

Para atender às necessidades das Secretarias Municipais conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA III - ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

O valor total estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 10.000,00 (dez mil e reais), sendo o menor valor unitário encontrado de: R\$ 50,00 sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 54/2023, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
3. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
4. Contrato Social da Empresa;
5. Declaração de Abrangência;

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 54/2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal, no que se refere à contratação de empresa que ofereça veiculação de anúncios. Podemos mencionar aqui a grande extensão territorial de nosso município onde em muitas comunidades do interior os sinais de telefonia e internet são demasiadamente precários. Assim as rádios de maior



a maioria
atos da administração pública.

abrangência, informam
da população sobre os

Assim a Rádio Clube de Lages 98.3FM, abrange todo o Município de Painei e demais Municípios, Lages, Bocaina do Sul, Bom Retiro, Riu Rufino, Urubici, Urupema, São Joaquim, Painei, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Anita Garibaldi, Celso Ramos, Abdon Batista, São José do Cerrito, Correia pinto, Palmeira, Otacilio Costa, Ponte Alta, Vargem, Campos Novos, Brunópolis, Curitibanos, São Cristovão do Sul, Ponte Alta do Norte, Frei Rogério, Monte Carlos, Ibaim, Tangará, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Iomerê, Rio das Antas, Caçador, Lebon Régis, Santa Cecília, Municípios que estão com a Mídia ativa atualmente: Lages, São Jose do Cerrito, Anita Garibaldi, Palmeira e Otacilio Costa, Bocaina do Sul.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de venda oferecida similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Tratando-se de Radiodifusão os valores somente são dimensionados em face oferta e procura principalmente porque no município de Painei SC não dispomos de Rádio FM locais, que possam fornecer elementos ou comparativos.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:



- **Objeto:**
contratação de empresa

de serviços de RÁDIO FM

- Dados do contratado:

* Nome da empresa: RADIO CLUBE DE LAGES 98.3 FM

* Pessoa jurídica: RADIO CLUBE DE LAGES 98.3FM

* CNPJ: 84937275/0001-46

- **Valor da contratação:** R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Panel, 02 de Maio de 2024.

Dirceu da Silva Subtil
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ana Maria C. Branco Sutil
Controle Interno



Anexos:



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.937.275/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE LAGES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-89 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedoras de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS JOFRE DO AMARAL	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.504-015	BARRIO(S) NITID CENTRO	MUNICÍPIO LAGES	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3224-3101	
EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 13:28:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



02/05/2024 13:52

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 84.937.275/0001-46
Razão Social: RÁDIO CLUBE LAGES LTDA
Endereço: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL 67 / CENTRO / LAGES / SC / 88501-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520020082829201

Informação obtida em 02/05/2024 13:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome fantasia/sociedade: **RADIO CLUBE DE LAGES LTDA**
CNPJ/CPF: **84.937.275/0001-46**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo legal:	Lei nº 3998/66, Art. 154
Número da certidão:	230140546283341
Data de emissão:	14/12/2023 14:43:03
Validade (Lei nº 3918/56, Art. 158):	12/05/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda no Internet, no endereço:
<http://www.sefaz.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CLUBE DE LAGES LTDA CNPJ: 84937275000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CWP4KTPAAJWSJSD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 02 de Maio de 2024



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 84.937.275/0001-46, neste ato representada por seu Diretor, ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL.

OUTORGADOS: IOLITA PIOLLA DE MORAES, MARCIA FAUSTINA MONTIBELLER, AGOSTINHO ABATI, CELESTE ROGÉRIO BASQUEROTE, todos brasileiros, os dois primeiros solteiros, os últimos casados, residentes e domiciliados na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscritos no CPF sob n.º 682.897.409-30, 031.223.089-32, 296.567.539-68, 295.665.099-87, respectivamente.


FINALIDADE: Para o fim especial de representar(em) a outorgante, junto a repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedade de economia mista, de direito privado, em qualquer estabelecimento bancário, instituição de crédito e onde com este instrumento se apresentar(em) o(s) outorgado(s), inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Bradesul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Cooperativas de Crédito.

PODERES 1: Desde que agindo em conjunto dois a dois, indistintamente, para abrir e movimentar conta corrente bancária, emitir e caucionar cheques nominativos, usufruir do limite de crédito bancário, emitir, aceitar, caucionar, assinar e entregar para cobrança qualquer título de crédito, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, assinar Notas Promissórias, firmar contratos com terceiros, firmar compromissos, admitir, nomear e demitir empregados, efetuar alterações de contrato de trabalho, assinar carteira profissional de trabalho, rescisões, cadastro de empregados no PIS, autorizações para movimentação de conta vinculada ao FGTS e outros documentos junto a Justiça do Trabalho e Previdência Social.

PODERES 2: Agindo isoladamente: endossar cheques para depósito em conta corrente da outorgante, solicitar talões de cheques para uso da outorgante, solicitar saques e extratos de conta corrente bancária, receber qualquer importância devida à outorgante, cadastrar e solicitar alteração de cadastro, solicitar extrato da conta vinculada do FGTS dos empregados da outorgante, assinar comunicação de acidente de trabalho, autorizar débitos em conta corrente, dar e receber quitação, efetuar compras de materiais, firmar propostas, assinar e receber correspondência da outorgante, firmar declarações, declaração de rendimentos, RAIS, representar a outorgante em licitações e perante a Justiça do Trabalho e da Previdência Social.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo certo e definitivo de validade até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025, e não poderá ser substabelecido, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages (SC), 17 de janeiro de 2024.


RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.
Roberto Rogério do Amaral
Diretor-Presidente





DECLARAÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Rádio Clube de Lages 98.3FM, Razão Social Rádio clube de Lages Ltda, CNPJ 84.937.275/0001-46, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, 67, centro da Cidade de Lages, estado de Santa Catarina, por seu procurador infra-assinado, declara para os devidos fins, que tem abrangência de seu sinal nos seguintes municípios:

Lages, Bocaina do Sul, Bom Retiro, Rio Rufino, Urubici, Urupema, São Joaquim, Painel, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Anita Garibaldi, Celso Ramos, Abdon Batista, São José do Cerrito, Correia Pinto, Palmeiras, Otacilio Costa, Ponte Alta, Vargem, Campos Novos, Brunópolis, Curitibaanos, São Cristovão do Sul, Ponte Alta do Norte, Frei Rogério, Monte Carlos, Ibiam, Tangará, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Iomerê, Rio das Antas, caçador, Lebon Régis, Santa Cecilia. Municípios que estão com mídia ativa atualmente: Lages, São José do Cerrito, Anita Garibaldi, Palmeira, Otacilio Costas e Bocaina do Sul.

Lages SC, 30 de abril de 2024

CELESTE ROGERIO
BASQUEROTE:29566509
987

Assinado de forma digital por
CELESTE ROGERIO
BASQUEROTE:29566509987
Data: 2024.04.30 14:35:42 -03'00'

Celeste Rogério Basquerote
Procurador





RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.
CNPJ: 84.937.275/0001-46
NIRE: 42.2.0034946.0

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, brasileiro, divorciado, engenheiro de telecomunicações, residente e domiciliado na Rua Renato Leal Werner, s/nº, Vista Alegre, na cidade de Lages (SC), CEP 88516-700, inscrito no CPF sob o nº. 067.197.089-53, portador da Carteira de Identidade nº. 1.432.742, expedida pela SSP/SC; **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lages - SC, à Rua Lauro Muller, nº 741, apto. 1202, Centro, CEP 88501-131, na Cidade de Lages/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.474.825 – SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 007.079.829-01; e **PLINIO BRANCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Caracas, nº 678, Vila Morangueira, CEP 87040-010, na cidade de Maringá/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 895.594-8 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.902.679-00; sócios estes que detém mais de 91% das quotas representativas do capital social da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.937.275/0001-46, registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42200349460 em 13/03/1947, com sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº. 67, na cidade de Lages (SC), **RESOLVEM** de comum acordo, proceder a presente alteração de seu contrato social, conforme as condições e cláusulas a seguir indicadas:

1 - DA VENDA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio **PLINIO BRANCO SCHMIDT** que detém o montante de 218 (duzentas e dezoito) quotas, todas integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso, ao sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, retirando-se da sociedade e dando por este instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação, em moeda corrente, neste ato.

2. DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

3.1. Em razão da transferência de quotas acima, fica alterada a cláusula quinta do contrato social, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª – *O Capital Social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas com valor nominal unitário de*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238720608 Protocolo 238720608 de 26/07/2023 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583250704714860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023



Instrumento Particular da 18ª (Décima Oitava) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.

R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, encontrando-se assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
<i>Roberto Dimas Ribeiro do Amaral</i>	89.583	89.583,00	55,98
<i>Ivan Oreste Bonato</i>	12.857	12.857,00	8,04
<i>Roberto Rogério do Amaral</i>	57.560	57.560,00	35,98
SOMA	160.000	R\$ 160.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Terceiro - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo Quarto - No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Resolvem os sócios consolidar o contrato social, passando a Sociedade a reger-se, em decorrência das alterações promovidas no presente instrumento, de conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas e condições seguintes:

RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.

CNPJ: 84.937.275/0001-46

NIRE: 42200349460

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, e tem sua sede na cidade de Lages/SC, à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, CEP 88501-015.

CLÁUSULA 2ª – O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Lages – SC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238720608 Protocolo 238720608 de 26/07/2023 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583250704714860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

Instrumento Particular da 18ª (Décima Oitava) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.

II – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO e OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 07 de fevereiro de 1947 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade tem como objeto social:

- a) A instalação e exploração dos serviços de radiodifusão em qualquer das modalidades e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educacionais, culturais e informativas, na cidade de Lages/SC, ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessões ou permissões já existentes ou que venham a ser obtidas junto ao Governo Federal;
- b) Portais, provedores de conteúdo, e outros serviços de informação na internet;
- c) Serviços de mídia digital, redes sociais e portal.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá vir a explorar o ramo de comércio, bem como outros meios de comunicação social, sempre de acordo com as normas da legislação em vigor.

III – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª – O Capital Social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, encontrando-se assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Roberto Dimas Ribeiro do Amaral	89.583	89.583,00	55,98
Ivan Oreste Bonato	12.857	12.857,00	8,04
Roberto Rogério do Amaral	57.560	57.560,00	35,98
SOMA	160.000	R\$ 160.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Terceiro - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo Quarto - No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 da Lei n. 10.406 de 10/01/2002.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238720608 Protocolo 238720608 de 26/07/2023 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583250704714860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

Instrumento Particular da 18ª (Décima Oitava) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.

CLÁUSULA 7ª – As quotas representativas do capital social não poderão ser transferidas, alienadas ou caucionadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de ¼ (um quarto) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Único – A participação de sócio estrangeiro ou pessoa jurídica fica limitada ao disposto na legislação específica.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – A administração da Sociedade é exercida por dois diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade será exercida sempre por brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – Poderá a sociedade admitir administrador(es) não sócio(s) nos termos do art. 1061 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª – A Sociedade será administrada pelo sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL** no cargo de Diretor Presidente e no cargo de Diretor Superintendente o sócio **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**.

CLÁUSULA 10ª – Compete ao Diretor Presidente a prática dos atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da Sociedade, devendo observar além do art. 1011 do Código Civil, o seguinte:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- b) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- c) Convocação das reuniões dos sócios.

CLÁUSULA 11ª – Compete ao Diretor Superintendente a substituição do Diretor Presidente, nos seus impedimentos.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações de seu interesse.

V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DO DIREITO DE RETIRADA

CLÁUSULA 12ª - Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação e a destituição dos administradores e o modo de sua remuneração;
- c) as alterações contratuais de qualquer espécie;
- d) a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de Joint-Venture e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- f) o pedido de recuperação judicial ou autofalência;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238720608 Protocolo 238720608 de 26/07/2023 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583250704714860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

Instrumento Particular da 18ª (Décima Oitava) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.

- g) a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis, pertencentes ao patrimônio social;
- h) aumento ou redução do capital social;
- i) a distribuição dos lucros e a formação de reservas;
- j) a exclusão de sócio remisso ou nas hipóteses previstas na cláusula décima terceira do contrato social;
- k) cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Parágrafo Único—Salvo as hipóteses previstas no artigo 1076, I do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas pelo(s) sócio(s) que represente(arem) 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA 13ª – Fica resguardado o direito de recesso ao(s) sócio(s) dissidente(s) das deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro: Será o sócio dissidente reembolsado pela sua participação, calculada com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo: O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 60 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do sócio em exercer o direito de recesso.

Parágrafo Terceiro: O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia e mês subseqüente a conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Quarto: No caso de não haver disponibilidade de caixa, o sócio dissidente poderá, a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo Quinto: No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvi(am), restando apenas o direito ao reembolso.

VI – REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª: As reuniões serão convocadas, mediante publicação na imprensa oficial do Estado e em um jornal de circulação na localização da sede da sociedade, devendo a data entre a primeira convocação e a da realização da reunião, respeitar o mínimo de 8 (oito) dias e de 5 (cinco) dias as demais ou mediante convocação via correio, com “AR” (aviso de recebimento).

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou quando for necessária diante de fatos relevantes, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Segundo: A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quarto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238720608 Protocolo 238720608 de 26/07/2023 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUB DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583250704714860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

Instrumento Particular da 18ª (Décima Oitava) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: São objetivos da reunião:

- a) A promoção de deliberações sociais;
- b) Tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c) Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto: Em havendo necessidade, os sócios que representarem mais da metade do capital social poderão, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberarem acerca dos assuntos mencionados na cláusula 12ª supra.

Parágrafo Sexto: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Parágrafo Sétimo: A reunião tomar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

VII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª: Ocorrendo justa causa os sócios representantes de mais da metade do capital social, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e consequente alteração contratual, ressalvando-se o art. 1030 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Considera-se justa causa para fins deste contrato as seguintes hipóteses:

- a) Insolvência Civil;
- b) Perda de espírito de sócio (*affectiosocietatis*) demonstrada através de desídia, desinteresse ou grave desentendimento que afete a continuidade da sociedade;
- c) Gestão dolosa de suas atribuições;
- d) Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O sócio acusado será notificado sobre a reunião em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído será reembolsado pelas suas quotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quinto da cláusula décima terceira, compensando-se os prejuízos causados pelo motivo da exclusão.

Parágrafo Quarto: O Balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 60 dias após a decisão da exclusão.

VIII – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 16ª: Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento, de sócio(s) que detenha(m), no mínimo, 3/5 (três quintos) das quotas representativas do capital social, aos quais fica assegurado o direito de preferência.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238720608 Protocolo 238720608 de 26/07/2023 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583250704714860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 17ª: Ocorrendo falecimento de algum(ns) dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes. O(s) herdeiro(s) do “de cujus” será(ão) representados na sociedade, pelo inventariante do espólio do sócio falecido, até a divisão do quinhão respectivo.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos sócios remanescentes e ao representante do espólio decidir, em reunião dos sócios, por deliberação de mais de 50% das quotas representativas do capital social, sobre o ingresso do(s) herdeiro(s) na sociedade.

Parágrafo Segundo: Não sendo aprovado o ingresso, na sociedade, do(s) sucessor(es) do “de cujus”, este(s) receberá(ão) o valor correspondente das respectivas cotas sociais, fixado em balanço especial, de apuração de haveres e pagos em moeda corrente da União, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo balanço.

X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 18ª: O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189, do Código Civil/2002, para a apuração de lucros ou prejuízos, e dos lucros líquidos assim apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas ou de forma desproporcional mediante deliberação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social em reunião de sócios. Podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do capital social.

Parágrafo Único: Eventuais prejuízos, se não compensados com reservas poderão ser suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, mediante chamada de capital deliberada e aprovada em reunião anual.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 19ª: Serão válidas as alterações contratuais, sem assinatura de um ou mais sócios, desde que as deliberações sejam tomadas pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 20ª: A sociedade se compromete a cumprir a toda a legislação e normas baixadas pelo poder concedente relativas à execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA 21ª: Os casos omissos e não regulados no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas contidas na Lei 6.404/76 das sociedades anônimas, sendo esta de natureza supletiva.

Declaração de desimpedimento: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



Instrumento Particular da 18ª (Décima Oitava) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Rádio Clube de Lages Ltda.

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Cumprida a presente alteração contratual, reger-se-á a sociedade pelo disposto no contrato social acima consolidado.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam esta alteração, em 01 (uma) via, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 12 de julho de 2023.

Roberto Rogério do Amaral

Roberto Dimas Ribeiro do Amaral

Plínio Branco Schmidt



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238720608 Protocolo 238720608 de 26/07/2023 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583250704714860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA
PROTOCOLO	238720608 - 26/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200349460
CNPJ 84.937.275/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2023
SOB N: 20238720608

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238720608

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00707982901 - ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL - Assinado em 25/07/2023 às 12:14:06

Cpf: 06719708953 - ROBERTO ROGERIO DO AMARAL - Assinado em 25/07/2023 às 17:40:23

Cpf: 15590267900 - PLINIO BRANCO SCHMIDT - Assinado em 25/07/2023 às 11:30:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238720608 Protocolo 238720608 de 26/07/2023 NIRE 42200349460

Nome da empresa RADIO CLUBE DE LAGES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583250704714860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023